
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

*Proíbe empinar papagaio ou pipa próximo às
redes de energia elétrica no Município de Tefé e
dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tefé/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Tefé.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tefé Decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica vedado empinar papagaio ou pipa nas proximidades das redes de energia elétrica no Município de Tefé, utilizando-se qualquer tipo de linha, principalmente as de nylon, as metálicas e as que contenham cerol.

§1º - Entende-se por cerol, a mistura de cola de madeira e vidro moído.

§2º - Os papagaios que utilizam linhas comuns somente podem ser empinados em parques, bosques e locais similares, desde que não exista rede de energia elétrica próxima.

§3º - Os locais para a realização de competições de empinar pipa e papagaio deverão passar por apreciação e aprovação do Poder Público Municipal e do Corpo de Bombeiros.

§4º - O Poder Público Municipal promoverá, pelas escolas e pelos meios de comunicação social, ampla campanha de conscientização sobre a prática de empinar papagaio, nos meses em que esta atividade se intensifica.

Art. 2º - Quando no flagrante da infração desta Lei, o infrator (ou responsável, no caso se menor de idade) está sujeito à multa pelo Poder Público Municipal, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Tefé.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, em 30 de janeiro de 2020.**

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
Roberto Silveira Alves da Silva
Código Identificador:5824BD88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2020. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>